



Política Anticorrupção

Documento de Diretrizes e Normas

Administrativas

V.2.0

	Política Anticorrupção	Página	2 / 18
		Data de Criação	20/10/2018
		Revisão	1
		Data da Última Revisão	26/09/2019
Responsável: <i>Risk & Compliance</i>		Aprovação: Jurídico	

ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO	3
1.1.	Objetivos	3
1.2.	Aplicabilidade	4
2.	FORMAS DE CORRUPÇÃO	4
2.1.	Vantagem indevida	4
2.2.	Pagamento para Facilitações	4
2.3.	Tráfico de Influência	4
3.	COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	4
4.	TERCEIROS QUE ATUAM EM NOME DO GRUPO	5
4.1.	Quanto à contratação	5
4.2.	Quanto aos limites de atuação	6
4.3.	Pagamentos aos Terceiros	6
5.	DIRETRIZES NO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	7
5.1.	Brindes e Presentes	8
5.2.	Viagens e Hospedagens	8
5.3.	Refeições de Negócios	9
5.4.	Convites de Entretenimento	9
5.5.	Contratação de Agentes Públicos, seus familiares ou pessoas relacionadas	10
6.	PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO	10
7.	PATROCÍNIOS E DOAÇÕES FILANTRÓPICAS	11
8.	DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	11
9.	JOINT VENTURES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES	11
10.	REGISTROS DAS OPERAÇÕES	12
11.	CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE RELATOS: CANAL CONFIDENCIAL SAPHYR	12
11.1.	Canal Confidencial Saphyr	13
11.2.	E-mail	13
11.3.	Utilização dos meios de comunicação	13
12.	PENALIDADES PREVISTAS EM CASOS DE VIOLAÇÃO	14
13.	SINAIS DE ALERTA	14
	ANEXO A – GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES	16
	ANEXO B - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO	18

	Política Anticorrupção	Página	3 / 18
		Data de Criação	20/10/2018
		Revisão	1
		Data da Última Revisão	26/09/2019
Responsável: <i>Risk & Compliance</i>		Aprovação: Jurídico	

1. APRESENTAÇÃO

A Política Anticorrupção do Grupo Saphyr (“Política”) reforça o compromisso do Grupo em conduzir seus negócios pautados pelos mais elevados padrões de integridade e transparência. Isso inclui o compromisso de atuar de forma ética, com respeito e observância às leis e regulamentações anticorrupção aplicáveis.

Atuar com transparência e respeito sempre fez parte dos valores do Grupo Saphyr (“Grupo” ou “Companhia”), e com o advento da Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), esse compromisso está ainda mais reforçado. Sendo assim, o Grupo desenvolveu esta Política para esclarecer como os Colaboradores e Terceiros agindo em nome ou em benefício do Grupo devem se posicionar frente ao relacionamento com Agentes Públicos, sejam brasileiros ou estrangeiros.

A Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15, dispõe sobre a responsabilização objetiva e atribui sanções administrativas e civis às pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e estabelece proibições e sanções severas para atos de corrupção e fraude.

O Grupo não admite atos de corrupção e financiamento ao terrorismo, ou quaisquer outras práticas que violem as disposições desta Política ou da Lei Anticorrupção.

Assim, é fundamental que a Política seja disseminada entre todos os Colaboradores e Terceiros, pois sua observação e cumprimento será exigida em todos os níveis de nossa organização, sob pena das sanções aplicáveis.

Em caso de dúvidas, procure a área de *Risk & Compliance* do Grupo. Foi criado também o Canal Confidencial (via web ou telefone) para relatar, de forma identificada ou anônima, condutas ou suspeita de condutas inadequadas ou casos de descumprimento desta Política, normas internas e legislação. Todos os relatos serão analisados e apurados, sendo mantida a confidencialidade e com a garantia de não retaliação.

1.1. Objetivos

Os principais objetivos desta política são:

- formalizar e comunicar os processos de prevenção, detecção e resposta à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- apresentar as regras de conduta perante as relações com as autoridades e agentes do setor público;
- orientar os Colaboradores, evitando possíveis conflitos e violações à Lei 12.846/13;

	Política Anticorrupção	Página	4 / 18
		Data de Criação	20/10/2018
		Revisão	1
		Data da Última Revisão	26/09/2019
Responsável: <i>Risk & Compliance</i>		Aprovação: Jurídico	

- assegurar que todas as decisões observem as leis e normas aplicáveis ao negócio, bem como o Código de Conduta Ética do Grupo.

1.2. Aplicabilidade

A Política Anticorrupção é aplicável a:

- todos os Colaboradores do Grupo incluindo seus conselheiros, diretores, membros de comitês e estagiários;
- Terceiros que atuem em nome ou em benefício do grupo econômico Saphyr, como representantes comerciais, parceiros, prestadores de serviços e fornecedores;
- são considerados como colaboradores do Grupo Saphyr todos aqueles alocados no administrativo, nos shoppings centers e condomínios.

2. FORMAS DE CORRUPÇÃO

2.1. Vantagem Indevida

É proibido o pagamento, oferta ou promessa de pagamento ou oferecer Brinde, Presente, gratificação, dinheiro ou benefício para obter qualquer vantagem que não seja garantida por lei.

2.2. Pagamento para Facilitações

É considerado ato ilícito pela legislação brasileira. Desta forma, é proibido que sejam realizados pagamentos para facilitações, direta ou indiretamente, por Colaboradores do Grupo Saphyr ou por Terceiros atuando em nome ou em benefício da Companhia.

2.3 Tráfico de Influência

É proibido oferecer ou prometer dinheiro, Presentes, favores ou qualquer forma de benefício à pessoa física ou jurídica com a intenção de que esta influencie a atuação de funcionário público, para que este conceda vantagens ou benefícios de qualquer natureza para o Grupo.

3. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Embora lavagem de dinheiro não seja considerado um ato de Corrupção, trata-se de um crime derivado, que corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização destes recursos em operações legais, na tentativa de dissimular ou esconder sua ilicitude.

Lavagem de dinheiro é crime na legislação brasileira e é expressamente proibida pelo Grupo Saphyr.

	Política Anticorrupção	Página	5 / 18
		Data de Criação	20/10/2018
		Revisão	1
		Data da Última Revisão	26/09/2019
Responsável: <i>Risk & Compliance</i>		Aprovação: Jurídico	

4. TERCEIROS QUE ATUAM EM NOME DO GRUPO

No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo estabelece relacionamentos com terceiros, que podem ser intermediários, corretores, consultores, parceiros comerciais, prestadores de serviços, especialistas, despachantes, advogados entre outros.

Estes públicos, embora externos à Companhia, quando atuando em nome ou em benefício do Grupo podem vir a executar ações que caracterizem ato de Corrupção, mesmo que sem o conhecimento da Companhia. Isto expõe o Grupo às sanções previstas na Lei nº 12.846/13, ou ainda, às leis anticorrupção internacionais dependendo da forma e localidade em que o crime tenha sido praticado.

Todos os Terceiros que agem em nome do Grupo devem exercer suas atividades com integridade comercial e cumprir os termos e condições da Política.

É terminantemente proibido que os Terceiros exerçam qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

Todos os Terceiros são proibidos de oferecer qualquer quantia, seja utilizando recursos próprios ou recursos do Grupo, para receber Vantagem Indevida, subornar ou extorquir qualquer Agente Público ou seus familiares.

Portanto, a contratação de terceiros para atuarem juntamente ao Grupo Saphyr deve ser realizada com responsabilidade. Além disso, a atuação destes deve ser continuamente monitorada para mitigar o risco de Corrupção em nome do Grupo.

4.1. Quanto à contratação

O Grupo estabelece relações comerciais com empresas comprometidas com aspectos éticos e com o combate à Corrupção.

Todas as contratações são realizadas com responsabilidade e o Grupo somente contrata terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que atuem em consonância com os valores e políticas internas da Companhia.

A contratação de Terceiros somente ocorre em face da real necessidade e observando as regras vigentes da Companhia.

Todos os contratos celebrados com Terceiros devem conter cláusulas anticorrupção, bem como disposições claras sobre as responsabilidades em cumprir integralmente com leis e regulamentações vigentes enquanto atuarem em nome do Grupo sob pena de rescisão contratual.

	Política Anticorrupção	Página	6 / 18
		Data de Criação	20/10/2018
		Revisão	1
		Data da Última Revisão	26/09/2019
Responsável: <i>Risk & Compliance</i>		Aprovação: Jurídico	

É responsabilidade do gestor direto pela contratação acompanhar o desenvolvimento e a atuação destes em relação ao cumprimento das políticas internas e leis e regulamentações vigentes, atentando sempre para eventuais sinais de alerta ou de risco de violação às Leis Anticorrupção e Terrorismo.

Em caso de identificação de suspeita de atos ilícitos praticados por Terceiros, eventuais situações de conflito de interesses ou violação à Lei Anticorrupção ou a esta Política, o colaborador deve comunicar imediatamente a área de *Risk & Compliance* ou relatar a situação através do Canal Confidencial Saphyr.

4.2. Quanto aos limites de atuação

Todo contrato firmado com Terceiros deve conter as atividades, responsabilidades, bem como o limite de atuação previstos de forma clara, a fim de evitar interpretações inadequadas e atuações fora do escopo.

Não é permitido aos Terceiros realizar negociações com o setor público que não estejam expressamente previstas em contrato.


É dever daqueles que agem em nome do Grupo agir em conformidade com o escopo definido, e garantindo que cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas.

Terceiros que atuam em nome do Grupo também são proibidos de realizar qualquer tipo de oferta ou promessa a Agentes Públicos, familiares e pessoas relacionadas, seja na forma do envio de Presente, Brinde, viagem, hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens.

4.3. Pagamentos aos Terceiros

Os pagamentos aos Terceiros seguirão o previsto em lei, nas normas e políticas internas do Grupo para pagamentos, disposições contratuais, bem como serão tomados os seguintes cuidados:

- o pagamento somente será efetivado mediante a comprovação legítima do serviço prestado;
- será requerido comprovante com o valor real do serviço prestado e demais informações necessárias para o devido registro da operação;
- somente serão realizados pagamentos em conta bancária em nome da pessoa jurídica contratada ou, excepcionalmente, no caso de contratação de pessoa física, em conta corrente de sua titularidade;
- não serão realizados pagamentos em dinheiro ou via documento ao portador;

	Política Anticorrupção	Página	7 / 18
		Data de Criação	20/10/2018
		Revisão	1
		Data da Última Revisão	26/09/2019
Responsável: <i>Risk & Compliance</i>		Aprovação: Jurídico	

- não serão realizados reembolsos relacionados às despesas não previstas em contrato, ou que o valor seja incompatível com a prática de mercado ou que sejam comprovados o uso para prática ou financiamento de atos ilícitos.

5. DIRETRIZES NO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento com Agentes Públicos, seus familiares ou pessoas relacionadas deve ocorrer pautado pela transparência, pela lei e conforme o previsto no contrato estabelecido com o órgão público em questão. Desta forma, os colaboradores do Grupo Saphyr devem seguir o estabelecido nesta Política e reportar imediatamente qualquer forma de conflito de interesses que venha a surgir no relacionamento com o setor público.

Todos os Colaboradores e Terceiros são proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer, entregar ou dar qualquer forma de suborno, propina ou qualquer outra Vantagem Indevida ou coisa de valor, seja para Agentes Públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário (“Agentes Públicos”). A proibição se estende, ainda, a pessoas próximas a Agentes Públicos, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares, assessores e afins (“Pessoas Próximas”) e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.

Essa proibição, aplica-se não só ao indivíduo que realiza o pagamento, mas também a todos aqueles que participaram conscientemente do pagamento, ou que, sabendo da possibilidade de ocorrência do ato de Corrupção, nada fizeram para evitá-lo. Se aplicam também aos indivíduos que agiram de maneira a incentivar o pagamento, seja aprovando o pagamento ou promessa de Vantagem Indevida, fornecendo ou aceitando faturas falsas, retransmitindo instruções para o pagamento ou promessa de Vantagem Indevida ou encobrendo o pagamento ou promessa de Vantagem Indevida.

É proibido o oferecimento ou a promessa de dinheiro, Presentes, Brindes, viagens e convites de entretenimento e refeições de negócio a Agentes Públicos seus familiares e pessoas relacionadas com o intuito de influenciar suas decisões em benefício próprio ou do Grupo, bem como a sua solicitação ou recebimento com a mesma finalidade.

Tais práticas são consideradas ilícitas e podem ser caracterizadas como Corrupção ativa e/ou passiva, sujeitando-se às sanções da Lei nº 12.846/13 e do Código Penal brasileiro.

	Política Anticorrupção	Página	8 / 18
		Data de Criação	20/10/2018
		Revisão	1
		Data da Última Revisão	26/09/2019
Responsável: <i>Risk & Compliance</i>		Aprovação: Jurídico	

Em todas as relações com o setor público é vedado o desrespeito às leis, inclusive as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis, seja em território nacional ou estrangeiro. As relações incluem e não se limitam a licitações, atividades regulatórias e de defesa do interesse, ações de fiscalização e de aplicação de sanções.

Reuniões com Agentes Públicos, mesmo que informais, que tenham como objetivo firmar compromissos e tomar decisões em nome ou em benefício do Grupo Saphyr devem ser registradas em ata de reunião, assinada por todos os presentes e enviada, no prazo de 5 dias úteis, contados da data da reunião, para a área de *Risk & Compliance*, através do e-mail compliance@saphyr.com.br, contendo:

- data do encontro;
- pessoas presentes na reunião;
- assuntos tratados;
- assuntos que estão pendentes de tratamento;
- solicitações do órgão público;
- definições da reunião;
- data da próxima reunião (caso esta já esteja marcada); e,
- caso seja preparado algum material para a reunião, este deve ser enviado junto à ata.

Não é necessário o envio de ata nas situações em que o relacionamento com o Agente Público seja meramente rotineiro e burocrático para o desenvolvimento do negócio do Grupo Saphyr (ex. realização de protocolos, despachos, obtenção de alvarás, dentre outras).

No Código de Conduta Ética do Grupo foram tratadas as diretrizes sobre conflito de interesses, entretanto, no relacionamento com o setor público, as normas para oferta ou recebimento de Brindes, Presentes, refeições de negócios, e custeio de hospedagem e viagens possuem diretrizes mais rígidas, dada a importância do tema, além de previsões legais específicas.

5.1. Brindes e Presentes

A conduta inadequada com Agentes Públicos e pessoas de seu relacionamento próximo, seja ela praticada por Colaboradores ou Terceiros, pode caracterizar crime de Corrupção, independentemente da existência de intenção. Desta forma, a oferta e recebimento de Brindes e Presentes para Agentes Públicos devem seguir o estabelecido na política específica.

5.2. Viagens e hospedagens

	Política Anticorrupção	Página	9 / 18
		Data de Criação	20/10/2018
		Revisão	1
		Data da Última Revisão	26/09/2019
Responsável: <i>Risk & Compliance</i>		Aprovação: Jurídico	

O pagamento de viagem e hospedagem a Agentes Públicos é permitido desde que seja realizado em face de gestão contratual e atenda as seguintes regras:

- esteja em conformidade com as leis e normas vigentes;
- no caso de eventos (congressos, palestras, seminários, premiações etc.) promovidos pelo Grupo Saphyr, somente se fará o custeio das despesas de funcionários públicos quando previstos na realização do evento.
- esteja expressamente previsto em contrato o custeio de viagem e hospedagem, ou seja, expressamente autorizado pela diretoria do Grupo;
- seja aprovado formalmente pelo gestor direto, área de *Risk & Compliance* e um representante da diretoria. Estes deverão avaliar a real necessidade e certificar a legitimidade do pagamento;
- é proibido o pagamento de viagem e hospitalidade aos familiares de Agentes Públicos ou de Pessoas Próximas e, em nenhuma hipótese, serão oferecidas ou prometidas viagens de entretenimento para Agente Públicos, familiares ou pessoas relacionadas;
- Os Colaboradores do Grupo não poderão aceitar oferta ou promessa de custeio de viagem de entretenimento por parte de Agentes Públicos ou pessoas a eles relacionadas.

5.3. Refeições de negócios

Assim como no caso de Presentes, a oferta ou promessa de pagamento de refeições de negócios a Agentes Públicos, seus familiares e pessoas relacionadas pode configurar tentativa de Corrupção.

Para tanto, o pagamento de refeições de negócios para Agentes Públicos é proibido diante de qualquer situação.

5.4. Convites de Entretenimento

Entretenimento é uma ação ou evento promovido por uma empresa, cujo objetivo é entreter e proporcionar momentos de lazer. Exemplos: convites para eventos esportivos, shows, teatros, cinemas, dentre outros.

É proibido prometer, oferecer ou prestar qualquer tipo de entretenimento, direta ou indiretamente, aos Agentes Públicos. Existindo exceções a essa regra, devem ser avaliadas e aprovadas pelo Comitê de *Risk & Compliance*.

	Política Anticorrupção	Página	10 / 18
		Data de Criação	20/10/2018
		Revisão	1
		Data da Última Revisão	26/09/2019
Responsável: <i>Risk & Compliance</i>		Aprovação: Jurídico	

5.5. Contratação de Agentes Públicos, seus familiares ou pessoas relacionadas

A contratação de Agentes Públicos, seus assessores ou familiares, por vezes, é utilizada para encobrir atos de Corrupção, seja como colaborador do Grupo Saphyr ou como Terceiro. Em razão disto, o Grupo estabelece as seguintes regras para contratação nestas situações:

- a contratação de Agente Público, seus familiares e assessores somente poderá ocorrer se não houver disposição legal que impeça;
- jamais será realizada com o intuito de influenciar, direcionar a atuação ou obter qualquer tipo de vantagem ou benefício, seja próprio ou para o Grupo;
- candidatos a preencherem vaga no quadro de Colaboradores do Grupo que sejam Agentes Públicos, familiares ou assessores de Agentes Públicos, passarão por todo o processo de recrutamento e seleção sem benefício de qualquer natureza;
- Empresas cujos sócios ou administradores sejam Agentes Públicos passarão por todo o processo normal de contratação e deverão relatar, durante este processo, o fato de serem Pessoas Politicamente Expostas (“PPEs”). O mesmo vale para contratos de aluguel de lojas. Estas contratações somente poderão ser realizadas caso realmente sejam necessárias e utilizando valor de mercado; e,
- as contratações somente ocorrerão em face de real necessidade de vaga pré-existente.

Para que haja transparência na gestão de pessoas, qualquer profissional do Grupo que possua familiar de primeiro grau no funcionalismo público deverá comunicar à área de *Risk & Compliance* imediatamente.

6. PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO

Caso qualquer unidade Saphyr sofra uma inspeção, visita ou fiscalização do Poder Público, os passos e instruções a seguir deverão ser observados:

- receba o fiscal cordialmente e peça que ele se identifique através de sua carteira funcional ou equivalente;
- conferida a sua identidade e competência, peça para aguardar um minuto e comunique a presença do fiscal ao superintendente ou ao profissional mais graduado presente na unidade Saphyr;
- comunique, o quanto antes, o fato de estar sob inspeção ao Departamento Jurídico, com os detalhes de que já dispuser;
- nunca deixe o fiscal sozinho e, mantenha sempre duas pessoas para atendê-lo;

	Política Anticorrupção	Página	11 / 18
		Data de Criação	20/10/2018
		Revisão	1
		Data da Última Revisão	26/09/2019
Responsável: <i>Risk & Compliance</i>		Aprovação: Jurídico	

- tenha sempre a conversa em local aberto – não convém conversar a sós com o fiscal, em ambiente fechado;
- tome nota de tudo que for discutido e, ao final, envie um breve relato ao Departamento Jurídico; e
- caso o fiscal deixe qualquer documento, encaminhe-o imediatamente ao Departamento Jurídico.

ATENÇÃO: Nunca tenha uma conversa reservada em local fechado com o fiscal.

7. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES FILANTRÓPICAS

Patrocínios e doações filantrópicas são recursos comuns utilizados pelas empresas para promoverem suas marcas e beneficiar a sociedade. Entretanto, tais práticas podem ser problemáticas quando são realizadas para esconder a prática de Corrupção, Tráfico de Influência ou lavagem de dinheiro. Ou, ainda, quando a Instituição que recebe o patrocínio ou a doação se envolve em atos ilícitos e isso se reflete na imagem do patrocinador/doador.

Nesse sentido, contribuições e doações para fins filantrópicos ou beneficentes devem ser previamente aprovadas e documentadas, e somente podem ser feitas por razões beneficentes ou assistenciais legítimas.

Toda solicitação de contribuição ou doação beneficente será feita por escrito e deverá seguir as diretrizes estabelecidas na política específica.

O Grupo Saphyr acompanhará a gestão, implantação e utilização dos recursos, bem como garantir a prestação de contas pela entidade beneficiada.

8. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Conforme disposições da Lei 9.504/1997 (Lei Eleitoral) e Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), as empresas são proibidas de realizar quaisquer doações políticas. Portanto, o Grupo Saphyr não realiza nenhum tipo de doação e contribuição de natureza política e não se envolve em atividades político-partidárias.

É proibido realizar doações e/ou financiar campanhas políticas para candidatos ou partidos políticos em nome da Companhia.

9. JOINT VENTURES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES

A atuação do Grupo Saphyr em *joint ventures*, consórcios, fusões e aquisições deverá ser precedida de análise que comprove a conformidade quanto à

	Política Anticorrupção	Página	12 / 18
		Data de Criação	20/10/2018
		Revisão	1
		Data da Última Revisão	26/09/2019
Responsável: <i>Risk & Compliance</i>		Aprovação: Jurídico	

idoneidade e conformidade legal da companhia objeto da aquisição ou fusão, bem como a qual se pretenda fazer consórcio ou *joint venture*.

Não serão executadas aquisições ou participações e formados consórcios ou *joint ventures* com empresas que não estejam em conformidade com a legislação aplicável ao negócio ou que contrariem a legislação anticorrupção brasileira e/ou dos países da empresa em negociação e de onde o Grupo atua. Após a devida operação, deverá ser realizada análise contínua dos sócios com o intuito de acompanhar as atividades da empresa adquirida ou participada, e mitigar os riscos de *compliance* que possam impactar o Grupo.

10. REGISTROS DAS OPERAÇÕES

O Grupo Saphyr está comprometido com a transparência das operações realizadas e com o respeito aos acionistas e sociedade em geral. Desta forma, todas as operações realizadas são documentadas, registradas segundo as normas contábeis em vigor no país, bem como das leis aplicáveis, sendo comprovadas por meio de documentos originais, que deverão ser guardados pelo período estabelecido em lei.

Da mesma forma, os terceiros são orientados a assegurar que todas as transações ou operações que estejam, de qualquer forma, relacionadas ao negócio do Grupo estejam total e claramente documentadas, em detalhe, com a descrição correta das despesas, além da necessidade de que sejam corretamente aprovadas e classificadas. O Grupo estabelece e mantém controles internos que garantem que:

- todas as despesas e operações envolvendo pagamentos são aprovadas segundo suas normas de governança e alçadas de aprovação; e,
- todas as operações são registradas de maneira a permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

11. CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE RELATOS: CANAL CONFIDENCIAL SAPHYR

O Grupo Saphyr encoraja todos os seus Colaboradores e Terceiros a reportar qualquer ato identificado ou suspeita de descumprimento desta Política, normas internas ou legislação.

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros do Grupo comunicar imediatamente qualquer conduta que viole ou possa vir a infringir qualquer lei.

	Política Anticorrupção	Página	13 / 18
		Data de Criação	20/10/2018
		Revisão	1
		Data da Última Revisão	26/09/2019
Responsável: <i>Risk & Compliance</i>		Aprovação: Jurídico	

Caso o Colaborador ou Terceiro tenha sido abordado de forma indevida por algum Agente Público, devem explicar que o Grupo não age em desacordo com a lei e com suas políticas e que possuímos uma Política Anticorrupção. O Colaborador ou Terceiro também deve reportar o fato à área de *Risk & Compliance*.

Diante disso, o Grupo disponibiliza os seguintes meios de comunicação:

11.1. Canal Confidencial Saphyr

O Canal Confidencial é gerido por empresa terceira independente e especializada, com possibilidade de relatos identificados ou anônimos, caso assim desejar o relator.

O Canal Confidencial pode ser acessado via web e telefone:

Web: canalconfidencial.com.br/saphyr/ / Telefone: 0800 888 0047, de segunda-feira a sábado das 08h às 20h (horário oficial de Brasília).

11.2. E-mail

Para garantir uma boa comunicação, o Grupo Saphyr disponibiliza formas de contato para dúvidas e sugestões.

As dúvidas deverão encaminhadas para o e-mail abaixo e serão esclarecidas pela área de *Risk & Compliance*.

compliance@saphyr.com.br

11.3. Utilização dos meios de comunicação

O Grupo Saphyr se compromete a averiguar e tratar todo e qualquer tipo de caso reportado. No entanto, quando comprovado a utilização indevida dos canais para registro de situações falsas e de má fé, poderão ser aplicadas medidas disciplinares.

O Grupo garante expressamente o sigilo, no limite da lei, quanto à identidade das pessoas que utilizarem os meios de comunicação aqui descritos e não admite sob nenhuma hipótese, qualquer forma de represália ou retaliação a quem utilizar os meios disponibilizados.

Caso seja identificado qualquer ato mencionado acima, deve-se reportar à área de *Risk & Compliance* para que seja apurado e tratado devidamente.

	Política Anticorrupção	Página	14 / 18
		Data de Criação	20/10/2018
		Revisão	1
		Data da Última Revisão	26/09/2019
Responsável: <i>Risk & Compliance</i>		Aprovação: Jurídico	

12. PENALIDADES PREVISTAS EM CASOS DE VIOLAÇÃO

O desrespeito aos princípios do Código de Conduta Ética e da Política Anticorrupção sujeitará os Colaboradores às medidas disciplinares cabíveis, podendo acarretar inclusive a sua demissão por justa causa, sem prejuízo de outras medidas legais.

Em se tratando dos Terceiros que atuam em nome do Grupo, a violação das regras implicará em penalidades contratuais, podendo ensejar no encerramento dos contratos, sem prejuízo das sanções administrativas ou penais.

A omissão dos fatos e informações constitui a conivência de quem a tiver omitido/ocultado. Portanto, caso tenha conhecimento ou suspeita de qualquer ato de descumprimento desta política, deve-se reportar à área de *Risk & Compliance* por meio do registro no Canal Confidencial, para que seja averiguado e que sejam tomadas as devidas providências.

A Lei 12.846/13 prevê sanções para empresas envolvidas em casos de Corrupção, sanções que são bastante rígidas e impactam os Colaboradores. Desta forma, é fundamental para a saúde financeira e a existência do Grupo que as disposições aqui determinadas sejam praticadas no dia a dia.

13. SINAIS DE ALERTA

Entendem-se como sinais de alerta determinadas circunstâncias suspeitas, que possam indicar o risco de violação às Leis Anticorrupção e Financiamento ao Terrorismo, ou situações irregulares ou incompatíveis com o padrão ético que se visa resguardar. Ainda que não se trate de uma violação em si, mas de uma situação de aparente risco, a existência de um sinal de alerta deve ser comunicada imediatamente ao Canal Confidencial. Com isso, a Companhia poderá apurar os fatos, prevenir a ocorrência de infrações, e decidir a melhor maneira de lidar com a situação.

É comum que os sinais de alerta surjam em situações como as seguintes:

- estruturas de contratação que causem estranheza por sua complexidade;
- emissão de Notas Fiscais com números sequenciais;
- despesa de viagem ou Presentes envolvendo Agentes Públicos;
- pedido para a empresa usar um Terceiro indicado pelo Agente Público;
- valor aparentemente alto para o serviço em questão;
- sugestão de pagamento em dinheiro ou para contas não identificadas ou no estrangeiro;
- pagamento por serviços que, aparentemente, não foram prestados;
- empresa contratada pertence a um Agente Público ou Pessoa Próxima;
- mesma informação de contato para diferentes empresas;

	Política Anticorrupção	Página	15 / 18
		Data de Criação	20/10/2018
		Revisão	1
		Data da Última Revisão	26/09/2019
Responsável: <i>Risk & Compliance</i>		Aprovação: Jurídico	

- documentação de suporte não corresponde ao pedido de pagamento;
- má reputação do Terceiro no mercado;
- valor excessivo a título de comissão; ou,
- recusa a incluir cláusulas anticorrupção no contrato.

	Política Anticorrupção	Página	16 / 18
		Data de Criação	20/10/2018
		Revisão	1
		Data da Última Revisão	26/09/2019
Responsável: <i>Risk & Compliance</i>		Aprovação: Jurídico	

ANEXO A – GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES

1. **Agente Público:** Entende-se por Agente Público aquele que exerce o cargo com finalidade pública, podendo o exercício ser transitório ou definitivo, concursado ou não, e com ou sem remuneração. Por exemplo: servidores públicos civis, servidores públicos militares, agentes políticos e particulares em colaboração com o Poder Público.
2. **Brindes:** Uma lembrança sem valor comercial, distribuída em razão de propaganda, promoção, eventos ou cortesia, como, por exemplo, canetas, calendários, agendas e blocos de anotações com o logo da empresa.
3. **Colaborador:** Os funcionários contratados mediante contrato de trabalho e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como estagiários, menores aprendizes e empregados temporários.
4. **Corrupção:** Conforme previsto no Código Penal Brasileiro, corrupção pode ser entendida como a prática, direta ou indireta, contra a Administração Pública, a fim de obter ou conceder vantagem, favores ou benefício. Este crime possui duas modalidades: ativa e passiva. O que diferencia é que uma é praticada pela pessoa que corrompe e outra pela pessoa que se deixa corromper, respectivamente.
 - a) **Corrupção ativa:** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a funcionário público nacional ou estrangeiro, ou pessoas relacionadas, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
 - b) **Corrupção passiva:** Conforme previsto no artigo 317 do Código Penal Brasileiro, a corrupção passiva consiste em crime praticado contra a administração pública por Funcionário Público. Trata-se do ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
5. **Pagamento para Facilitações:** Conhecido como taxa de urgência ou “caixinha”, são desembolsos a autoridades públicas realizados para acelerar o processo ou prestação de serviço envolvendo quaisquer empresas do Grupo Saphyr.
6. **Presentes:** Normalmente não são personalizados com a marca da empresa e tratam-se de itens para uso pessoal e com valor de mercado. São oferecidos como forma de agradecimento ou favorecimento, tais como bebidas alcoólicas, cestas com produtos, itens caros etc.

	Política Anticorrupção	Página	17 / 18
		Data de Criação	20/10/2018
		Revisão	1
		Data da Última Revisão	26/09/2019
Responsável: <i>Risk & Compliance</i>		Aprovação: Jurídico	

7. Terceiros: São aqueles que prestam algum tipo de serviço, fornecem algum tipo de produto ou são parceiros do Grupo, como despachantes, representantes comerciais, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócio. A atuação destes públicos traz implicações para o Grupo, principalmente, ao atuarem em seus nomes junto ao setor público. Isto ocorre pois existe responsabilização solidária, ou seja, se um Terceiro agindo em nome do Grupo realizar qualquer abordagem inadequada com agentes públicos, o Grupo poderá ser responsabilizado.

8. Tráfico de Influência: A Corrupção pode ocorrer também por meio de trocas de favores. O tráfico de influência é caracterizado pelo uso de uma terceira pessoa com a intenção de influenciar a decisão ou ação de funcionário público (nacional ou estrangeiro) no exercício de suas funções. Conforme descrito no artigo 322 Código Penal Brasileiro, o tráfico de influência é crime e o simples ato de insinuar e ter a intenção já configura crime, independentemente do fato de ter ou não alcançado o resultado esperado.

9. Vantagem Indevida: Vantagem Indevida trata-se de qualquer vantagem, enriquecimento ou favorecimento que não esteja estabelecido na legislação.

	Política Anticorrupção	Página	18 / 18
		Data de Criação	20/10/2018
		Revisão	1
		Data da Última Revisão	26/09/2019
Responsável: <i>Risk & Compliance</i>		Aprovação: Jurídico	

ANEXO B - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi, tive ciência e compreendi a Política Anticorrupção da Saphyr e estou ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para a Companhia.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato de trabalho e legislação vigente, respectivamente.

Nome Completo: _____

Área: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____